



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

11 de setembro de 2.017

Projeto de Lei nº 133/2017

Of.GAB.nº 721

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a renovar a concessão de direito real de uso gratuito de bem público à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, aprovada pela Lei nº 1.373, de 09 de agosto de 2.004.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 364 / 2017 Data/Hora: 14/09/2017 10:41

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A
RENOVAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
GRATUITO DE BEM PÚBLICO A ASSEMA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ^33/2017

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a renovar a concessão de direito real de uso gratuito de bem público à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, aprovada pela Lei nº 1.373, de 09 de agosto de 2.004”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a renovar a concessão de direito real de uso gratuito de bem público à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, aprovada pela Lei nº 1.373, de 09 de agosto de 2.004.

Parágrafo único – A renovação prevista no “caput” deste artigo dar-se-á pelo prazo de dez anos, a contar da data prevista para o encerramento da concessão.

Art. 2º - Findo o prazo da concessão, o bem objeto da mesma, e suas benfeitorias que não forem removíveis, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer notificação, pagamento ou indenização.

Art. 3º - Resolve-se a concessão antecipadamente se ao imóvel for dada destinação diversa daquela prevista na Lei nº 1.373, de 09 de agosto de 2.004, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/08/2014.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.373, de 09 de agosto de 2.004 (**doc. 1**), autorizou a concessão gratuita e pelo prazo de dez anos, do direito real de uso do imóvel localizado no Pólo Industrial, com a área de 648,10 m², para a Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, visando a construção, pela beneficiária, de um galpão destinado ao posto de recebimento de embalagens vazias de produtos fitossanitários utilizados na agricultura.

O prazo da concessão autorizada pela supra citada lei foi de dez anos, tendo expirado em 16/08/2014, visto que a mesma entrou em vigor em 16/08/2004,

10



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

em função de ter sido publicada no Jornal Oficial do Município nº 320, na edição de 16/08/2004 (**doc. 2**), daí a razão do efeito retroativo visando a continuidade da cessão.

Em anexo (**doc. 3**), segue cópia do Ofício nº 001, de 16 de junho de 2017, onde a ASSEMA – Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira manifesta o interesse de nova concessão de uso, tendo sido submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD, que reunido em 18 de julho de 2.017, opinou a favor da renovação da concessão da área por mais 10 anos (**doc. 4**).

Este projeto também foi objeto de apreciação pela Assessoria Jurídica da municipalidade, cujos procuradores já se manifestaram sobre o assunto.

Colocamo-nos à disposição para outras informações, eventualmente necessárias.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (11.09.2017).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DOC. 1

LEI Nº 1.373, DE 09 DE AGOSTO DE 2.004

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder, gratuitamente e pelo prazo de dez anos, o direito real de uso do imóvel que especifica, à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, na forma do artigo 100 da Lei Orgânica do Município”

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI...

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder, gratuitamente e pelo prazo de dez anos, o direito real de uso à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.032.398/0001-61, com sede na Rua Campos Salles nº 261, de uma área localizada no Pólo Industrial, parte do Lote 03, Quadra C, com área de 648,10 m², situado na Avenida Adorvando José Vallim neste Município de São João da Boa Vista, melhor discriminada como: ‘Mede 23,37 m (vinte e três metros e trinta e sete centímetros) de frente para a Avenida Adorvando José Vallim, nos fundos mede 24,05m (vinte e quatro metros e cinco centímetros), confrontando com parte remanescente do lote 03. Do lado direito de quem da Avenida Adorvando José Vallim olha para o imóvel mede 27,34 m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Área Institucional, e do lado esquerdo mede 27.34m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com parte remanescente do lote 03. Abrange o lote descrito acima uma área de 648,10 m².

ARTIGO 2º: A área objeto desta concessão de uso será destinada à construção, pela concedida beneficiária, de um galpão destinado ao posto de recebimento de embalagens vazias de produtos fitossanitários utilizados na agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 1º: Fica proibida a lavagem das embalagens no local.

§ 2º: As embalagens deverão ser depositadas, obrigatoriamente, em local coberto.

ARTIGO 3º: A presente concessão de uso é feita com fulcro no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, por ser de interesse social.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a licitação e a avaliação do imóvel por ser a concedida a única capacitada para prestar o serviço a que se destina a presente concessão.

ARTIGO 5º: Findo o prazo da concessão, o bem objeto da mesma, e suas benfeitorias que não forem removíveis, serão reincorporados ao patrimônio público, sem que o concedido tenha direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º: Resolve-se a concessão antecipadamente se o concedido der ao imóvel objeto da concessão, destinação diversa daquela para o qual for deferida.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e quatro (09.08.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município
n.º 320 na edição do dia 16/08/04

Flávio Teixeira
Secretário Geral

sorteio.

V - DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos praticados no presente Processo de Seleção cabem recursos pelo interessado no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do resultado no Jornal Oficial do Município.

5.2 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Tributação, situada à Rua Carlos Kielander nº 366 - centro, vedada à apresentação de recurso via fax ou e-mail.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Não obstante o fato de o moto taxista ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

6.1.1 - A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 1.304/04, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.1.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, através de seu preposto no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A apresentação da documentação implica na admissão de pleno conhecimento do presente edital, bem como das legislações competentes, sujeitando-se o interessado às condições estabelecidas, não podendo invocar posteriormente qualquer desconhecimento do mesmo.

7.2 - A presente seleção poderá ser anulado ou revogada, sem gerar quaisquer direitos ou deveres à Administração Pública.

VIII - DO FORO

8.1 - Fica eleito o fórum da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste certame licitatório.

São João da Boa Vista, 11 de Agosto de 2004.

RONALDO LUIS

Chefe do Setor de Trânsito

ANA LAURA A. B. ZENUN

Diretora do Depto. de Engenharia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Administração, Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, convoca a servidora OZORIA THOMAZELLI VILELLA, para comparecer no Centro de Saúde, situado à Praça João Ramalho nº 25, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no dia 20 de agosto de 2004, às 14 horas, para realização de Junta Médica. Esclarecemos que o não comparecimento no dia e horário supra estabelecido implicará na suspensão de provimentos, conforme artigo 84 do Capítulo IX, da Lei 1.133, de 27 de junho de 2003. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do

mês de agosto de dois mil e três (13/08/2003).

LUIZ CARLOS SARTORI
Diretor do Depto de Administração

LEIS

LEI N° 1.370, DE 04 DE AGOSTO DE 2.004

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial" (Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI...

LEI...

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais), objetivando atender despesas de custeio em programas de infraestrutura de transportes, especificamente com execução de serviços de conservação e recuperação de pavimentos viários do Município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01 - GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33903998 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica R\$ 136.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Urbanismo

15451 Infra Estrutura Urbana

154510013 Vias Urbanas

1545100132067 Programa de Recuperação do Sistema Viário R\$ 136.000,00

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, na importância de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais) oriundos do repasse da Cota-Parte da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

ARTIGO 3º: Fica autorizada, a suplementação por decreto do executivo, do crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º até o limite dos rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira dos recursos vinculados ao presente.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quatro (04.08.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI N° 1.373, DE 09 DE AGOSTO DE 2.004

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder, gratuitamente e pelo prazo de dez anos, o direito real de uso do imóvel que especifica, à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira - ASSEMA, na forma do artigo 100 da Lei Orgânica do Município"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI...

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conce-

der, gratuitamente e pelo prazo de dez anos, o direito real de uso à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira - ASSEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.032.398/0001-61, com sede na Rua Campos Salles nº 261, de uma área localizada no Pólo Industrial, parte do Lote 03, Quadra C, com área de 648,10 m², situado na Avenida Adorvando José Vallim neste Município de São João da Boa Vista, melhor discriminada como: "Mede 23,37 m (vinte e três metros e trinta e sete centímetros) de frente para a Avenida Adorvando José Vallim, nos fundos mede 24,05m (vinte e quatro metros e cinco centímetros), confrontando com parte remanescente do lote 03. Do lado direito de quem da Avenida Adorvando José Vallim olha para o imóvel mede 27,34 m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Área Institucional, e do lado esquerdo mede 27,34m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com parte remanescente do lote 03. Abrange o lote descrito acima uma área de 648,10 m².

ARTIGO 2º: A área objeto desta concessão de uso será destinada à construção, pela concedida beneficiária, de um galpão destinado ao posto de recebimento de embalagens vazias de produtos fitossanitários utilizados na agricultura.

§ 1º: Fica proibida a lavagem das embalagens no local.

§ 2º: As embalagens deverão ser depositadas, obrigatoriamente, em local coberto.

ARTIGO 3º: A presente concessão de uso é feita com fulcro no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, por ser de interesse social.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a licitação e a avaliação do imóvel por ser a concedida a única capacitada para prestar o serviço a que se destina a presente concessão.

ARTIGO 5º: Findo o prazo da concessão, o bem objeto da mesma, e suas benfeitorias que não forem removíveis, serão reincorporados ao patrimônio público, sem que o concedido tenha direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º: Resolve-se a concessão antecipadamente se o concedido der ao imóvel objeto da concessão, destinação diversa daquela para o qual for deferida.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e quatro (09.08.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI N° 1.374, DE 11 DE AGOSTO DE 2.004

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal que especifica"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

São João da Boa Vista, 16 de Junho de 2017.

OFÍCIO nº 001/2017.

ASSUNTO: Lei municipal nº 1.373/2004 / cessão de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 63889, livro nº, ficha 1, do Cartório de Registro Geral desta cidade / pedido de doação da área em caráter definitivo tendo em vista cumprimento das obrigações impostas pela lei supracitada / ou, na impossibilidade, efetivação de nova concessão de uso.

Ao
Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho
M.D Prefeito Municipal de São João da Boa Vista - SP.
Ru Marechal Deodoro, nº 366 – Centro, nesta cidade.
Telefone: (19) 3634-1094 | (19) 3634-1081.



ANTONIO LIBERATO DE LIMA
Secretário Geral

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a concessão de uso do imóvel / lote 3 A, quadra C , localizado na Rua Adorvando José Valim, nº 425, Parque Industrial, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, objeto da matrícula em epígrafe, terminou no ano de 2014, vimos solicitar DOAÇÃO da área em caráter definitivo, tendo em vista cumprimento das obrigações impostas pela lei supracitada ou, somente na impossibilidade do pedido primeiro, a renovação ou efetivação de nova concessão de uso.

É perceptível o merecimento do imóvel em comento, **por doação**, a esta entidade associativa de direito privado, **sem fins lucrativos**, uma vez que ela cumpriu todas as exigências impostas pelas normas municipais e outras, e tem prestado relevantes serviços para o município na recepção e armazenamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas/lixo toxico, evitando-se a propagação de males à saúde da população e a contaminação do meio ambiente e de mananciais, tornando-se, portanto, imprescindível a continuação da prestação desses importantes serviços para esta região, como, aliás, vem ocorrendo desde a data primeira da concessão ora vencida.

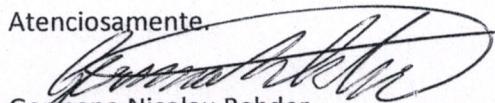
Vimos esclarecer que as Associadas/ Revendedoras (7) de defensivos agrícolas / agrotóxicos já construíram um grande armazém naquele local, que vem recepcionando e armazenando em torno de 200.000 toneladas (equivalentes a 1.500.000 unidades) de embalagens vazias destes produtos desde a instalação do respectivo armazém, que é destinado exclusivamente para tal uso, sendo, portanto, indispensável e merecida a efetivação da respectiva doação.

Ademais, o interesse público, tanto dos produtores rurais como das entidades ligadas com o uso de agrotóxicos na agricultura, e as autoridades governamentais, estaduais e municipais, são favoráveis a que se dê, de forma racional e segura, destino final aos resíduos e embalagens destes agrotóxicos, haja vista a introdução das Leis 7.802/1989 e 9.974/2000, e do Decreto nº 4.074/2002 no arcabouço legal.

Para mais esclarecimentos, solicitamos uma audiência com Vossa Excelência em data a ser designada em conformidade com vossa agenda.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Atenciosamente,


Germano Nicolau Rehder
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – CMD

São João da Boa Vista – SP

Ata da reunião do dia 18 de julho de 2.017

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete (18.07.2017), às 18h30, no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Marechal Deodoro nº 366, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD, tendo comparecido o senhor Saturnino Castilho Júnior, Presidente do CMD, e os Membros do CMD Adriano César Cardoso, Antonio José Curtiu, Djalmá Gama Filho, Eduardo Marmo Moreira, Guilherme Furlaneto Konishi, Luis Gonzaga Antoniazzi Sobrinho, Pedro Domingos Tavares, Rita de Cássia da Silva Coimbra, Sérgio Eduardo Marcon.

Membros ausentes: Ana Claudia Z. de C. R. dos Santos, Antonio Baesso Jr, Carolus Johannes Barth, Eduardo Barth, Fernando Amendola Sanches, Francisco de Assis Carvalho Arten, José Roberto Moreira, Leonardo G. de Paiva Lopes, Pedro Braido Delalibera e Vasili Demétrius Panagoulias (ausência não justificada), Jozue Vieira Filho, Luciano da Silva Cruz e João Otávio Bastos Junqueira (ausência justificada por e-mail), Olympio Guilherme Cabral (ausência justificada por telefonema ao Secretário da Prefeitura – motivo: viagem). Todos os documentos referentes às justificativas encontram-se em pasta própria do CMD sob a guarda da Secretaria da Prefeitura.

Esteve também presente nesta reunião Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal; José Carlos da Silva Doria, Chefe de Gabinete do Prefeito; Marta Falavigna Dias Quebradas, em substituição a Amélia Maria de Queiroz Melo, Chefe da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento da Prefeitura; Antonio Liberato de Lima, Secretário Geral da Prefeitura. O Sr. Luis Evaristo participou desta reunião representando a UNIFAE.

Estava presente também a senhora Sandra Isabel da Conceição Silva Pinto Alves Folgosa do Amaral, nova Gerente do SENAC de São João da Boa Vista, indicada pela senhora Rita de Cássia da Silva Coimbra para substituí-la em virtude de sua transferência para o SENAC de outra cidade e que, portanto, não poderá mais participar das reuniões do CMD.

O Prefeito Vanderlei e os Membros do CMD agradeceram a participação da Conselheira, usando a sua experiência a serviço do SENAC de São João da Boa Vista, da Prefeitura e deste Conselho, desejando-lhe sucesso em suas novas empreitadas.

O Presidente Saturnino Castilho fez a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença de todos nesta reunião. Em seguida foram submetidas à apreciação dos Conselheiros as atas das reuniões do CMD realizadas dias 6 e 13 de junho, tendo as mesmas sido aprovadas sem nenhuma observação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

A seguir, foram apresentadas as situações dos processos abaixo e, após análise, os Conselheiros estabeleceram as seguintes diretrizes ou decisões:

- Processo nº 2458/2016 - TERMOPLÁSTICOS PLASTON LTDA - apesar do parecer desfavorável do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, a empresa insiste na doação do terreno; não houve possibilidade de contato com o interessado; visando assegurar a localização do terreno, foi sugerida a retomada da propositura de o requerente apresentar um imóvel de seu patrimônio (devidamente documentado na Declaração de Imposto de Renda e no carnet de IPTU) que possibilite o aumento dos índices apurados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, ficando designada uma comissão de Conselheiros (Antonio José Curtiu, Luis Gonzaga Antoniazzi Sobrinho e Luis Evaristo) para entrar em contato com o proprietário da referida empresa e trazer suas avaliações nas próximas reuniões do CMD;
- Processo nº 3674/2016 - FABRICA DE VASSOURAS TOBIAS LTDA EPP – foi solicitado à Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento da Prefeitura que entre em contato com o proprietário da empresa a fim de verificar a possibilidade do mesmo oferecer um imóvel de seu patrimônio (devidamente documentado na Declaração de Imposto de Renda e no carnet de IPTU) que possibilite o aumento do índice apurado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura; ficando designada uma comissão de Conselheiros (Antonio José Curtiu, Luis Gonzaga Antoniazzi Sobrinho e Luis Evaristo) para entrar em contato com o proprietário da referida empresa e trazer suas avaliações nas próximas reuniões do CMD;
- Processo nº 2276/2016 - GEHFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E CALDEIRARIA – ficou deliberado que, devido ao não cumprimento dos encargos por parte do donatário, o contrato será rescindido, ficando a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal encarregada de notificar o interessado, com a revogação da lei de doação e do contrato de doação da área no Distrito Industrial;
- Processo nº 8182/2012 - RODRIGUES & MORAES PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME – feita a leitura da carta que o requerente anexou ao processo (fls.114) solicitando uma nova prorrogação por mais 12 meses, com a informação de que firmou contrato para colocação de estacas no terreno, o Conselho designou os Membros Antonio José Curtiu e Luiz Gonzaga Antoniazzi Sobrinho para entrarem em contato com o interessado, a fim de constatarem “in loco” a veracidade das informações prestadas; se confirmadas, solicitar cópia do referido contrato, anexando-a a este processo, para análise do CMD nas próximas reuniões;
- Processo nº 5498/2011 – G MAUCH & G MAUCH COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME – apresentou pedido de prorrogação do prazo para mais um ano e a diminuição do número de funcionários de 31 para 12; colocado em votação, o Conselho decidiu pela reversão do imóvel para o patrimônio do município, em virtude do não cumprimento dos encargos pelo requerente;
- Processo nº 8661/2012 - INDÚSTRIAS BODY NUTRY DE ALIMENTOS LTDA ME - o Conselho já opinou fundamentadamente em reunião anterior pela reversão do terreno para o patrimônio do Município; o processo retornou ao CMD em função de uma carta que o interessado anexou às fls. 311 e 312, cujo teor não convenceu os membros do Conselho, ficando, portanto, mantida a



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

deliberação da reunião realizada no dia 02 de maio de 2.017, conforme constada em ata;

- Processo nº 4167/2004 – ASSEMA ASSOCIAÇÃO PRO MEIO AMBIENTE SERRA DA MANTIQUEIRA – o Conselho deliberou opinando a favor da renovação da concessão da área por mais 10 anos, computado o tempo que já decorreu contado do encerramento da validade até a presente data, devendo a Assessoria Jurídica da municipalidade observar que o benefício expirou em 2014;
- Processo nº 7975/2016 – COMÉRCIO DE MÓVEIS E MARCENARIA TRÊS IRMÃOS LTDA – na reunião extraordinária realizada dia 13 de junho de 2017, o Conselho solicitou ao Sr. José Carlos Araújo, representante da empresa, a apresentação dos balancetes mensais de 2017 e de bens (imóvel, por exemplo) de seu patrimônio (devidamente documentado na Declaração de Imposto de Renda e no carnet de IPTU) que possibilitem o aumento do índice apurado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura; o requerente anexou ao processo cópia da certidão da Matrícula nº 52869, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, referente ao imóvel em nome de Benevaldo Sacardo Faquiere e Edevaldo Sacardo Faquiere, sócios da empresa, localizado na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos nº 2508, Jardim Flamboyant, Município de São João da Boa Vista; em cuja Ficha Cadastral fornecida pelo Setor de Cadastro da municipalidade, anexada ao processo, consta um Valor Real do Imóvel em 2017 de R\$ 863.013,97; recalculando o Índice de Solvência Geral, com a incorporação deste patrimônio, o valor alcançaria 3,357; considerando este resultado, o Conselho deliberou favoravelmente à doação da área pleiteada no Distrito Industrial, devendo a Prefeitura, através da Assessoria Jurídica e demais departamentos pertinentes, verificar os procedimentos legais para a competente tramitação;
- Processo nº 5295/2016 – CONSENTINE COMÉRCIO HORTIFRUTI LTDA EPP – foi solicitado pelo Conselho que a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento da municipalidade entre em contato com o proprietário da empresa a fim de verificar a possibilidade do mesmo oferecer um imóvel de seu patrimônio (devidamente documentado na Declaração de Imposto de Renda e no carnet de IPTU), que possibilite o aumento do índice apurado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, que se encontra abaixo do desejado;
- Processo nº 1289/2017 – ANSANI USINAGEM INDUSTRIAL LTDA EPP – o interessado entrou com um pedido de Certidão de Uso do Solo para fins de instalação de Nova Unidade da empresa no imóvel localizado na Avenida Jandira de Oliveira Freitas (Av. 10) s/nº - 3ª Etapa Ampliação do Distrito Industrial; o Conselho solicitou que a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento da municipalidade junte a este o Processo nº 4045/2010 de ANSANI USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, a fim de ser constatado qual o objeto do empreendimento;
- Processo nº 8394/2016 em nome de MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE – na reunião extraordinária de 13 de junho de 2017, foi sugerido pelo Conselho que a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento da municipalidade entrasse em contato com o interessado e o convidasse para a próxima reunião do CMD para prestar mais esclarecimentos sobre o pedido; sem notícia se houve esse convite, nesta reunião de 18/07/2017 a Assessoria de Planejamento (Marta) informou que a empresa SLS



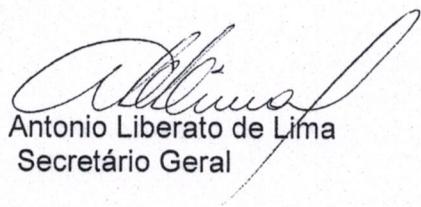
PREFEITURA MUNICIPAL

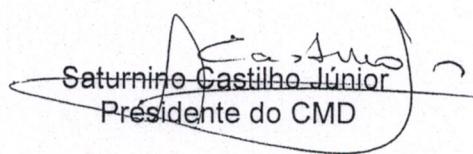
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Empreendimentos Imobiliários Ltda. estará formalizando pedido de doação de uma área no Distrito Industrial com 10.900 m², onde pretende construir 8.000 m² em duas etapas de 4.000 m² cada uma, para instalação de um centro de distribuição da Empresa Mantiqueira Distribuidora de Produtos de Higiene Eireli, conforme consta do questionário de informações; não houve nenhuma deliberação sobre este novo processo e também nenhum julgamento sobre o Processo nº 8394/2016, em função do não comparecimento do interessado, ficando este assunto para as próximas reuniões do CMD.

Terminada a reunião por volta das 21:45 horas, eu, Antonio Liberato de Lima, Secretário Geral desta Prefeitura, convidado para secretariar esta reunião, lavrei esta ata assinada por mim e pelo Presidente do CMD, para os efeitos legais pertinentes.-----


Antonio Liberato de Lima
Secretário Geral


Saturnino Castilho Júnior
Presidente do CMD